



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC  
**CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Nº 088/2021**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 15.971/2020**, referente à **Dispensa de Licitação nº 023/2021**, cujo objeto é a **locação de imóvel para fins não residenciais, para funcionamento da Escola Anexa Florestan Fernandes, vinculada ao Contrato nº 021/2021**, celebrado com a **Sra. Francisca Célia Gonçalves de Mello**, no valor global de **R\$ 29.480,00** (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente ressalvas de caráter formal que não comprometem a despesa, conforme anexo.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC  
**CONTROLE INTERNO**

<b>ANÁLISE Nº:</b>	<b>FASE DA DESPESA</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>MEMO</b>	567/2020 – DIED (fls. 01)
<b>088/2021</b>	<b>CONTRATAÇÃO/EMEPNHO</b>	15.971/2020	<b>OFÍCIO</b>	-X-
<b>SOLICITANTE:</b>	Diretoria de Educação - DIED			
<b>CREDDOR:</b>	Francisca Célia Gonçalves de Mello			
<b>CONTRATO Nº.</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>	<b>LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO</b>	
Ratificação da DL nº 023/2021 (fls. 68) <b>021/2021</b> (fls. 69/71)	1111010000	<b>R\$ 29.480,00</b> (R\$ 2.680,00 x 11 meses)	<b>Dispensa de Licitação nº 023/2021. Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 109/2021 (fls. 64/67).</b>	
<b>OBJETO DA DESPESA:</b> Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua da Yamada, Pass. Sargento Getúlio, s/n, Bairro Benguí, para funcionamento da <b>Escola Anexa Florestan Fernandes.</b>				
Senhora <b>ordenadora de despesas</b> , no decorrer dos trabalhos de conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, com a conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:				
<b>RMS Nº</b>	5031/2021 (fls. 78)	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	096/2021 (fls. 80) – 3390.36.14.00	
<b>CONFORMIDADE</b>	<b>Sim, com ressalvas.</b>	<b>OBS</b>	Documentos analisados: fls. 01/98 (01 volume).	

**Ao**  
**DEFI,**

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **09.04.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 088/2021**, datada de **14.04.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **22.09.2021** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos as seguintes ressalvas:

- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação assinado em 01.02.2021, foi publicado em 17.09.2021, fora do prazo de 05 dias estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

- Cadastro no TCM-PA fora do prazo estabelecido pela Resolução Administrativa nº 043/2017 do TCM/PA.

- Ausência nos autos, da comprovante de pagamento de IPTU 2021.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa **apresenta conformidade com ressalvas.**

Contrato Nº. 0021/2021-SEMEC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO  
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada CONTRATANTE-LOCATÁRIA, neste ato, representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Márcia Mariana Bittencourt Brito, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital; e de outro lado, o Representante dos proprietários FRANCISCA CELIA GONÇALVES DE MELLO, brasileira, casada, portadora da CI nº 1904823, inscrita no CPF/MF nº 430.517.072-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Loteamento Rokuro Tangi – alameda 01, nº 02 – Parque Verde – CEP: 66.630-420, doravante denominado CONTRATADO-LOCADOR, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, consoante Processo Nº. 00015971/2020 - SEMEC; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, Rua Yamada, Trav. Sargento Getúlio, nº 9 – Parque Verde no Distrito DABEN - Belém-PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Anexa Floretan Fernandes, vinculada a EMEIF Florestan Fernandes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 01 de Fevereiro de 2021, findando em 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Avenida Governador José Malcher, nº1291 – CEP 66.060-230 – Nazaré - Belém-PA, Brasil.  
Fone/Fax.(91) 3219-5115 / e-mail: ajurcontratos@gmail.com

Francisca Mello

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 29.480,00 (vinte nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento por meio de depósito na conta bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da unidade escolar que irá reunir alunos da **ESCOLA ANEXA FORESTAN FERNANDES, VINCULADA A EMEIF FLORESTAN FERNANDES**, assim como realizar serviços de reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, não sendo incluídas manutenções estruturais e as descritas no Relatório Técnico –Pedagógico do Imóvel Escola Anexa Nova Esperança, de responsabilidade do (a) Locador (a).

7.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito ao LOCADOR (A), ou seus procuradores, danos estruturais da edificação que exijam intervenção imediata do proprietário, para que providencie os reparos devidos. Em caso de necessária intervenção da Locatária, os valores despendidos na realização de eventuais reparos serão debitados do valor correspondente ao aluguel, mediante prévia concordância do (a) Locador (a).

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o (a) LOCADOR (A) desde já autoriza a LOCATÁRIA a efetuar os reparos, decorrentes do uso ordinário, necessários para proceder a devolução do imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o (a) LOCADOR (A).

7.4- Fica ao encargo da LOCATÁRIA, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5- A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6- A LOCATÁRIA não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

8.1- O (A) LOCADOR (A) se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Compete ao LOCADOR (a) o pagamento do IPTU.

Francisca Mello

8.3- O (A) **LOCADOR (A)** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

8.4- O (A) **LOCADOR (A)** é responsável pelos reparos descritos no Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel, que faz parte integrante do **Processo 00015971/2020-SEMEC**, bem como também é de sua inteira responsabilidade as reformas e manutenções estruturais.

#### CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1- O (A) **LOCADOR (A)** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

9.2- O (A) **LOCADOR (A)** procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002-2030  
A: 2030 – Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental  
Sub Ação: 005 – Efetivação de Contratos Administrativos  
Tarefa: 003 – Locação de Imóveis – Pessoa Física  
Elemento de Despesa: 3390360000  
Fonte: 1111010000 FME  
Fundo: 7 – Fundo Municipal de Educação  
Saldo Orçamentário: R\$750.000,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) **LOCADOR (A)**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

*Francisca Melo*

**SEMEC**  
SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

MARCIA MARIANA  
BITTENCOURT  
BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por MARCIA  
MARIANA BITTENCOURT BRITO:45012660234  
Dados: 2021.02.13 20:41:29 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CONTRATANTE – LOCATÁRIA

*Francisca Célia Gonçalves de Mello*  
**FRANCISCA CÉLIA GONÇALVES DE MELO**  
CONTRATADO – LÓCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
RG: